

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0806163-69.2018.8.14.0000**RELATORA: DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO.****IMPETRANTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO SECÇÃO DO PARÁ –****MDB/PA – DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARÁ****ADVOGADOS: GIUSSEPP MENDES****IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ****INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB – Diretório Estadual, contra ato omissivo perpetrado pela Secretaria de Estado de Educação do Estrado do Pará, consubstanciado na alegada de negativa de fornecer acesso à informação contidas em documentos públicos.

Em brevíssima síntese o impetrante aduziu ter formalizado expediente, devidamente protocolado – nº 1260923, em 16/07/2018 (id 832245), solicitando informação quanto aos convênios em tese firmados entre o Estado do Pará e diversos municípios paraenses cujo objeto refere-se ao pagamento de transporte escolar e obras de reforma, construção e recuperação de escolas ocorridos entre 01/01/2017 e 04/07/2018, de forma que restassem identificados: a origem dos recursos, os números dos contratos, os termos de referência, projetos, cronogramas físico-financeiros, dotações orçamentárias, pareceres, processos licitatórios de contratação das empresas executoras e os respectivos contratos com as medições e pagamentos efetuados, considerando que tais informações deveriam estar disponíveis para consulta na SEDUC.

Requeru a concessão de tutela liminar, no sentido de garantir o acesso à informação pública protegido pela Lei nº 12.527/2011 através de vista e cópia integral dos processos, sobre pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

É o essencial a relatar no momento. Examino.

A Constituição Federal assegura o direito de acesso às informações públicas. Confira-se:

Art. 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

II - O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

Como norma regulamentadora temos a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação que assim dispõe:

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

(...)

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1 desta Lei, por qualquer meio legítimo, o devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§1º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§2º. Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Neste exame prévio verifico que os retrocitados instrumentos normativos amparam a pretensão do impetrante, sobretudo ao se verificar no portal da SEDUC na internet, no link Transparência > obras, as três possibilidades seguintes, quais sejam, licitações em andamento; obras em andamento e projetos em finalização, todas encaminham o usuário para uma página em branco com a mensagem: “Página não encontrada! Voltar”.

Ante o exposto, e considerando o volume de documentos requeridos, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR**, no sentido de determinar que a autoridade apontada como coatora garanta ao imperante, **no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da intimação desta decisão, acesso completo as informações e documentos solicitados por meio do expediente nº nº 1260923, em 16/07/2018 (id 832245)**, nos moldes assegurados pela Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, **sob pena de incidir, na hipótese de descumprimento ou novo atraso, multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Determino a notificação da autoridade apontada como coatora quanto ao conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações necessárias para apreciação da presente lide.

Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para, querendo, ingressar no feito.

Após, sigam os autos ao Parquet para manifestação.

Retornem conclusos.

Servirá a presente decisão, por cópia digitalizada, como MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO.

P.R.I.C.

Belém(PA), 17 de agosto de 2018

Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relatora



Assinado eletronicamente por: **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**
[http://pje.tjpa.jus.br:80/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.tjpa.jus.br:80/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: **842941**



1808171508221240000000836636